

DECRETO Nº 188 /2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 059/2022, que tem como objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração dos estagiários no mercado de trabalho e sua formação profissional;

CONSIDERANDO a Portaria 1590/PR/2024 que Regulamenta a recepção de estagiários disponibilizados pelos Poderes Legislativos e Executivo municipais ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, mediante acordo de cooperação;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de apoio ao Poder Judiciário estadual por meio da cessão de estagiários para auxiliar nas atividades administrativas e judiciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de João Monlevade e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para cessão de estagiários ao Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade - Minas Gerais.

Art. 2º O Município de João Monlevade custeará as despesas decorrentes da contratação de estagiários selecionados para atuar junto ao Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade, nos termos e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A seleção dos estagiários a serem cedidos será realizada em consideração à lista de reserva de vagas de estágio administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A administração do processo de seleção e a formação da lista de reserva de vagas de estágio são de responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário, cabendo ao Município o custeio das despesas dos estagiários que foram selecionados e indicados para o cumprimento do estágio.

Art. 4º Fica vedada a admissão como estagiário de qualquer candidato que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II - Integrar forças de segurança pública, incluindo forças policiais e forças armadas;

III - Ser titular de mandato eletivo em nível federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - ocupantes de cargo integrante do quadro de pessoal dos servidores do Poder

Judiciário do Estado de Minas Gerais;

V - que atuem como auxiliares da justiça no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, seja como juiz leigo, perito, leiloeiro, corretor, tradutor ou intérprete;

VI - que atuem como colaboradores terceirizados do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, enquanto persistir o vínculo.

§ 1º O estagiário disponibilizado que for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, se recepcionado, não poderá exercer o estágio perante a pessoa definida neste parágrafo.

§ 2º O estagiário disponibilizado deverá apresentar declaração, por escrito, ao supervisor do estágio, de que não possui qualquer dos vínculos mencionados neste artigo.

§ 3º O estagiário do curso de Direito na modalidade pós-graduação deverá apresentar ao supervisor do estágio comprovante de licenciamento profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil, caso tenha a inscrição.

Art. 5º Os estagiários cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de João Monlevade deverão cumprir as atividades e responsabilidades atribuídas a eles pelo

Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo observadas as normas internas do Tribunal no que se refere ao cumprimento de carga horária, desempenho de tarefas e avaliação.

Art. 6º Os custos referentes ao pagamento de bolsas-auxílio, auxílio-transporte e eventuais benefícios adicionais que sejam benefícios aos estagiários ficam a cargo do Município de João Monlevade, observadas as disposições orçamentárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 11 de novembro de 2024.

Fabricio Pinto de Melo Lopes

Prefeito Municipal Interino

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia de novembro de dois mil e vinte quatro.

Cristiano Vasconcelos Araújo

Assessor de Governo